



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

DOQ Nº143 - ANO III

LEI N.º1753, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes a estabelecimentos que comercializem produtos com conotação sexual ou erótica, no âmbito do município de Queimados.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o acesso de crianças e adolescentes a estabelecimento que comercialize produtos com conotação sexual ou erótica, com exceção dos produtos comumente vendidos em farmácias, supermercados, entre outros, como contraceptivos, camisinhas, lubrificantes ou aqueles ligados à saúde sexual.

Art. 2º Os produtos com conotação sexual ou erótica, comercializado pelo estabelecimento, não poderão ficar expostos em vitrines ao alcance visual do público externo.

Art. 3º Deverá ser afixado, em local de fácil visualização e acesso, cartaz com os dizeres contidos no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elerson Leandro Alves
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Queimados

ANEXO ÚNICO

“É proibido o acesso de crianças e adolescentes a este local. Denuncie”.